

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA CARLOS
EDUARDO DEVÓS DE MELO – PROMOTOR DE JUSTIÇA
SUBSTITUTO DA COMARCA DE SERTÃOZINHO/SP

Ministério Público do Estado de São Paulo
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÃOZINHO

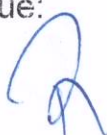
PROTOCOLO nº 149/19

Data: 25/03/2019.

Hora: 15:00

Referência: Processo nº 1007438-88.2018.8.26.0597
2ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho/SP

Eu, JULIO CESAR DA SILVA, Vereador Municipal, portador do RG nº 19.167.129-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 122.397.338-70, residente e domiciliado na Rua Delmiro Tibali, nº 35, na cidade de Dumont/SP, CEP nº 14.120-000, telefones nº (16) 9.9279-7031 e 9.8116-9353; EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO, Vereador Municipal, portador do RG nº 33.628.546-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 281.515.558-31, residente e domiciliado na Rua Armando Ferrarese, nº 65, centro, na cidade de Dumont/SP, CEP nº 14.120-000, telefones nº (16) 3944-1655 e 9.8112-0050; ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ, Vereador Municipal, portador do RG nº 27.187.490-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 163.876.378-05, residente e domiciliado na Rua Camilo Rotta, nº 81, Jardim José Paulo, na cidade de Dumont/SP, CEP nº 14.120-000, telefones nº (16) 3944-1633 e 9.8126-1907; e, LEANDRO CAZADORI DIANA, Vereador Municipal, portador do RG nº 33.628.588.-7-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 345.667.638-70, residente e domiciliado na Travessa Lorenzato, nº 112, centro, na cidade de Dumont/SP, CEP nº 14.120-000, telefones nº (16) 3944-1141 e 9.9196-9344, vimos, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:



Está em tramitação perante a E. 2ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, processo digital nº 1007438-88.2018.8.26.0597, proposta por Vossa Senhoria em face do MUNICÍPIO DE DUMONT.

Ocorre que, a presente Ação Civil Pública visa o impedimento e anulação da cobrança da tarifa de água mediante o Decreto Municipal nº 2048, de 30 de janeiro de 2018.

Entretanto, após a citação do Município acerca da referida Ação, ocorrida em 19/02/2019 (fls. 205), de maneira sorrateira e nada republicana, o ilustríssimo Prefeito Municipal, já com o conhecimento da referida lide, determinou ao setor competente que expedissem as competentes notificações, para quem, não regularizando a sua situação perante o município, no prazo de 15 (quinze) dias, tenham a suspensão do fornecimento de água. (CÓPIA DO NOTIFICAÇÃO EM ANEXO).

Ora, passados aproximadamente 13 (treze) meses de vigência do famigerado Decreto Municipal que estabelece novas tarifas de consumo de água, e logo após a sua citação, o Sr. Prefeito Municipal radicalmente, e em visível afronta ao Ministério Público, insiste em prosseguir com a cobrança ilegal, ao invés de buscar uma solução menos gravosa ao contribuinte dumonense.

Ressalte-se que tal medida radical e extremamente vaidosa, coloca cada vez mais em risco a solvência do orçamento familiar de vários contribuintes, bem como, coloca o município em uma situação de risco, caso a referida Ação Civil Pública seja julgada procedente, e daí, o município compelido a devolver aos contribuintes, valores cobrados ilegalmente, podendo levar o município ao caos orçamentário e financeiro.

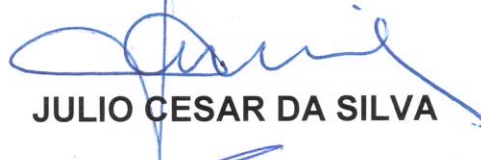


Dessa forma, a intenção dos subscritores é de instruir o processo digital nº 1007438-88.2018.8.26.0597, com cópia da notificação ora juntada, demonstrando a atitude radical e vaidosa do Sr. Prefeito Municipal.

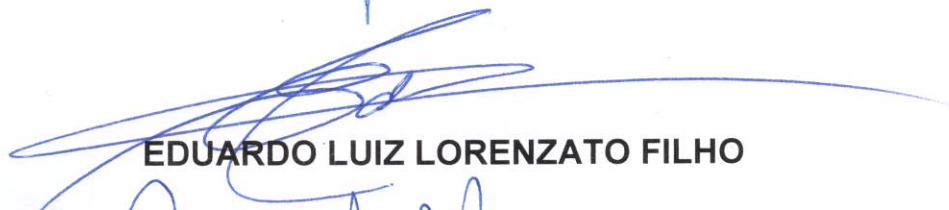
N. Termos,

P. Acolhida e Deferimento.

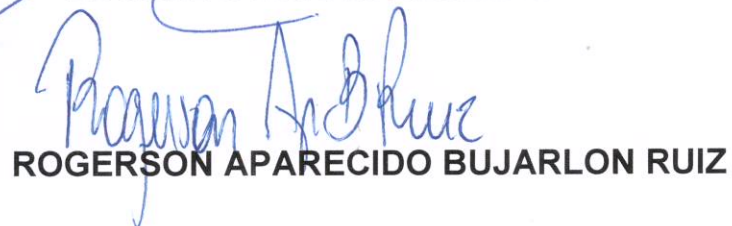
Dumont (SP), 25 de março de 2019.



JULIO CESAR DA SILVA



EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO



ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ



LEANDRO CAZADORI DIANA